

**Guia para Candidatura a Bolsas de Investigação Científica Financiadas em Conjunto  
pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau e  
Departamento de Ciência e Tecnologia da Província de Guangdong  
(Ano de 2020)**

Nos termos do “Arranjo de intercâmbio e cooperação em inovação científica e tecnológica entre o Departamento de Ciência e Tecnologia da Província de Guangdong e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau” e do “Programa de Trabalho entre o Departamento de Ciência e Tecnologia da Província de Guangdong e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau relativo ao Co-financiamento de Projectos de Investigação Científica realizados através da Cooperação entre Duas Partes”, com objectivo de contribuir de forma activa para a integração no Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e a construção do centro internacional de inovação científica e tecnológica, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (FDCT) e o Departamento de Ciência e Tecnologia da Província de Guangdong (GDST) lançaram em conjunto o programa de co-financiamento de projectos de investigação científica (adiante designado por “Projecto FDCT - GDST”).

**I. Autoridades Competentes**

1. Em Macau, o FDCT desempenha o papel de entidade reguladora do apoio financeiro em conjunto à investigação científica e o GDST.
2. A candidatura e a entrega, a avaliação e a aprovação, a implementação e a gestão, bem como a conclusão feitas pelo candidato de Macau devem seguir os critérios do *Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro* do Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018.

**II. Destinatários**

Rumo ao Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e à disposição da construção do centro internacional de inovação científica e tecnológica, tendo em conta as necessidades de desenvolvimento nas áreas social, económica e de inovação científica e tecnológica entre Guangdong e Macau, desempenha plenamente das vantagens complementares dos recursos de investigação das duas regiões, promove as cooperações entre indústrias, universidades e investigações entre as duas regiões, no sentido de avançar mais para o frente o nível de tecnologias nas indústrias emergentes estratégicas, elevando a competitividade internacional de Macau e Guangdong.

A fim de apoiar financeiramente os projectos de investigação, propostos em conjunto pelos investigadores científicos do Interior da Guangdong e da RAEM, serão prioritariamente apoiados projectos relacionados com a informação eletrónica, biomédica (medicina chinesa), proteção ambiental e economia de energia, cidades inteligentes, e ciência marinha. Nas mesmas condições, é dada prioridade aos projectos de duas categorias:

1. Projectos organizados por entidade encarregada pelo Laboratório Conjunto de Guangdong- Hong Kong – Macau;

2. Projectos de investigação e desenvolvimento destinados à prevenção e controlo do novo tipo de coronavírus na área de medicina biológica (farmácia de medicina chinesa).

### **III. Quantia de apoio**

1. O valor máximo de apoio financeiro deste género de projectos é de 1.3 milhão de patacas, com o prazo máximo de 2 anos, sendo atribuído periodicamente. A entidade de Macau financiada deverá realizar o projecto de acordo com o disposto na Declaração de Aceitação do Financiamento assinada com o FDCT.
2. O FDCT e o GDST irão distribuir separadamente os valores de apoio financeiro. Os valores disponibilizados por ambas as partes serão utilizados apenas no local próprio.

### **IV. Método e requisito de candidatura**

1. Uma das entidades recomendada para a candidatura pelas duas partes deve obrigatoriamente ser uma empresa, caso a entidade recomendada por Macau seja entidade empresarial, a mesma deve dispôr do auto-financiamento com o valor não inferior ao do financiamento aprovado e atribuído pelo FDCT ( $\geq 1:1$ ). Não há restrições relativamente ao valor do auto-financiamento quando a entidade recomendada por Macau seja as instituições de ensino superior ou de investigação científica.
2. O investigador principal (PI) da parte de Macau apenas se pode encarregar, durante o mesmo período, de um só projecto apoiado por este financiamento. Desde que entregar o relatório de conclusão do projecto envolvido, poderá candidatar, na qualidade de investigador principal, ao presente apoio financeiro. Não ficam sujeitos a esta restrição os membros.
3. A entidade candidata de Macau deve negociar com o parceiro de Guangdong o conteúdo, o plano e a divisão de tarefas da investigação, preenchendo o Plano de Candidatura, assinando o acordo ou memorando de cooperação e apresentando a candidatura ao FDCT no prazo indicado.
4. O parceiro de Guangdong deve simultaneamente entregar ao GDST, podendo as instruções relativas ao formato da mesma ser consultadas em detalhe do GDST.
5. O título do projecto entregue por ambas as partes e os nomes dos candidatos devem manter-se iguais, enquanto o conteúdo do projecto de investigação deve mostrar a complementaridade das vantagens dos dois lados.

### **V. Verificação da forma e avaliação**

1. Após o prazo de candidatura, o FDCT e o GDST vão fazer separadamente uma verificação da forma e depois conferir conjuntamente a lista dos projectos que passam a verificação respectiva, sendo aceites como "Projectos FDCT-GDST" os projectos alistados simultaneamente pelo FDCT e pelo GDST.
2. O FDCT e o GDST procedem separadamente à avaliação dos projectos.
3. A avaliação destes projectos é igual ao actual processo de avaliação dos projectos de investigação científica do FDCT (incluindo: análise preliminar, avaliação por especialistas da mesma área do projecto, avaliação pela Comissão de Consultadoria de

Projectos, avaliação pelo Conselho de Administração e avaliação pelo Conselho de Curadores), dando-os o tratamento prioritário.

4. O processo de avaliação do o FDCT será conduzido com base nos seguintes critérios:
  - O valor do projeto (40%): inovação do projeto, potencial de mercado e benefícios dos resultados da pesquisa, e também metodologia.
  - Acadêmicas e qualificações do candidato (30%): a capacidade de pesquisa científica, a qualificação dos membros, o número de membros e o grau de complementaridade com o cooperado.
  - A viabilidade do projeto e o plano de trabalho (30%): à viabilidade, progresso do trabalho, duração da pesquisa, divisão do trabalho com o cooperado.
5. Após a conclusão do processo de avaliação, o FDCT e o GDST seleccionam, a partir dos projectos aprovados, os projectos a ser financiados em conjunto, sendo a lista dos mesmos publicada simultaneamente por ambas as entidades.

#### **VI. Requisitos de preenchimento do Plano de Candidatura**

1. Para o FDCT e os especialistas do mesmo domínio do projecto, o Plano de Candidatura é um elemento fundamental de avaliação, permitindo dar a conhecer a situação do projecto, por forma a seleccionar os melhores projectos candidatos. A entidade candidata deverá assim preencher cuidadosamente o formulário, em conformidade com os requisitos relativos ao conteúdo, formato e ao número de palavras de cada espaço.
2. Relativamente ao preenchimento do Plano de Candidatura, os requisitos básicos são os seguintes:
  - (1) A entidade candidata deve corresponder ao disposto no artigo 2.º do Capítulo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018.
  - (2) A cooperação no âmbito do projecto deve assumir um valor importante, ser suficientemente justificável e apresentar objectivos claros, conteúdos concretos, um programa de cooperação viável e indicadores técnicos avaliáveis, sendo prioritários os dois seguintes tipos de projectos.
  - (3) O projecto possui uma base de colaboração apropriada. A entidade candidata possui os canais e as capacidades adequadas de colaboração, mantendo boas relações de confiança com o seu parceiro e tendo assinado com o mesmo um acordo ou carta de intenção relativos ao projecto de investigação.
  - (4) O parceiro apresenta uma força tecnológica ou um nível de investigação científica relativamente elevado, denotando vontade e capacidade de cooperar com Macau. O parceiro pode investir tecnologia, capital, pessoal ou dados informáticos, equipamentos avançados e recursos exclusivos no âmbito do projecto colaborativo.
  - (5) Os direitos de propriedade intelectual podem ser protegidos de forma eficaz, os resultados da investigação partilhados e aplicados de forma razoável por ambas as partes, sendo salvaguardados os interesses das mesmas.
  - (6) O financiamento fornecido não suporta a construção de infraestrutura ou a

aquisição de equipamentos puros. Também não apóia projetos de pesquisa em ciências leves sobre políticas e gestão, nem projetos de promoção de mercado.

#### **VII. Método de preenchimento**

Faça login no sistema de aplicativos on-line para concluir o aplicativo.

<https://apps.fdct.gov.mo/sams/public/main-page.faces>

Para mais detalhes, [consulte as instruções de bolsas de pesquisa geral](#).

#### **VIII. Prazo de candidatura**

As datas específicas de início e término para candidatura serão determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT